

através da Instrução de Serviço e N.º 97/2015, até julgamento definitivo da referida demanda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar publicidade à decisão judicial liminar proferida nos autos do processo nº 0030946-26.2015.8.08.0035, que determinou a **suspensão da decisão constante da Instrução de Serviço-N nº 97/2015, a partir de 1º de março de 2016.**

**Art. 2º** Declarar que os efeitos da suspensão determinada pela Instrução de Serviço-N nº 97/2015 em detrimento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BH LTDA ficam, até ulterior decisão judicial, integralmente sobrestados.

**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de março de 2016.

**ROMEUS SCHEIBÉ NETO**

**Diretor Geral do DETRAN/ES**  
**Protocolo 219631**

**RESUMODOATO AUTORIZATIVO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO PARA MINISTRAR CURSOS.**

**OBJETO:** Ato autorizativo de credenciamento de cursos do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37**, com objetivo de ministrar cursos de trânsito: **Condutores de veículos de Transporte de Emergência, Curso de Mudança de Categoria "D" e Atualização dos mesmos. CREDENCIADO Nº 503 INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº **71483004**  
**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 01 de Março de 2016.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES

**Protocolo 219339**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMORIM LTDA ME, CNPJ 05.000.073/0001-44** situada no município de Vitória/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 72858036. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 01 de Março de 2016.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.

**Protocolo 219433**

**RESUMO DO TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 006/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL**

**DE TRÂNSITO - DETRAN/ES E A EMPRESA F B GERA & CIA LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

**CONTRATADA:** F B GERA & CIA LTDA - EPP.

**DO OBJETO:** aquisição de etilômetros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO ÚNICO.

**DO VALOR:** total de R\$ 1.130.000,00 (hum milhão cento e trinta reais).

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho - 10.45.202.06.451.0154.2516

Elemento de Despesa - 4.4.90.52.04 do orçamento do DETRAN/ES para o exercício de 2016.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Resolução CA/DETRAN/ES nº 008/2016; Processo nº 72728140.

**DA FISCALIZAÇÃO:** Gestor: Édina de Almeida Poletto, nº funcional 526610.

**Suplente:** Ruan Jhonata Venturini, nº funcional 3691519.

**Fiscal:** Daniele Rossoni, nº funcional 3465284.

**Suplente:** Karol Bassani Amorim, nº funcional 3443396.

Vitória/ES, 29 de fevereiro de 2016.

**CARLOS ROBERTO ROSA**

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES

**Protocolo 219419**

**RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA.**

**OBJETO:** Primeira Renovação do Credenciamento da empresa **ARACRUZ CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA MOTORISTAS LTDA - ME, CNPJ nº. 17.340.924/0001-30**, situada em Aracruz/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 73024635. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de **30 de Março de 2016.**

Vitória, 03 de Março de 2016.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES

**Protocolo 219431**

**RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.**

**OBJETO:** Credenciamento de **LUIZ FERNANDO BENINCA**, CPF nº: 998.017.797-72. Registro Nº: 0389/13.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº: 72985054

**VIGÊNCIA:** De 26 de Fevereiro de 2016 a 20 de Dezembro de 2019. Vitória - ES, 03 de Março de 2016.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES

**Protocolo 219436**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Quarta Renovação do Credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BARRA LTDA ME, CNPJ 07.069.325/0001-70** situada no município de Vila Velha/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 72852305. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar de 07 de Março de 2016.

Vitória, 03 de Março de 2016.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

**Protocolo 219529**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004/2016 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016 - DETRAN/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA REBRAN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**DO OBJETO** - Aquisição de material de consumo (Arame).

**ENTREGA DOS MATERIAIS** - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo DETRAN/ES.

**DO VALOR** - R\$ 66.802,32 (sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e trinta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0800.2070 Elemento de despesa: 3.3.90.30.12 do orçamento do DETRAN/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR** Processo nº 70177910.

Vitória/ES, 03 de Março de 2016.

**CARLOS ROBERTO ROSA**

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES

**Protocolo 219608**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**PORTARIA Nº 017-R, DE 03 DE MARÇO DE 2016.**

**Estabelece normas para a transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE, de acordo com o Art. 27, da Lei 5.471/97, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;

- o dever de o poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA ESTADUAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**

**Art. 1º** O PEDDE - Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola, cuja finalidade é garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, será executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, cujos valores serão repassados em portaria específica anualmente aos Conselhos de Escola.

**Art. 2º** Os recursos do PEDDE serão liberados para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados na Manutenção da Rede Escolar e Desenvolvimento do Processo de Ensino Aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os recursos serão destinados aos estabelecimentos de ensino, representados por Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras.

**CAPÍTULO II**

**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação transferirá aos conselhos de escola os recursos financeiros alocados no PEDDE, para execução das despesas nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 4º** Os recursos financeiros transferidos à conta do PEDDE poderão ser utilizados:

I - na aquisição de material de consumo;

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material permanente;

IV - na implementação de projeto pedagógico; e

V - no desenvolvimento de atividades educacionais.

**Art. 5º** O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos conselhos de escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica,

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Março de 2016.

em agência bancária para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

**Art. 6º** Para efeito de aplicação dos recursos fica vedado apenas o que estabelece o Art. 21 desta Portaria.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE APLICAÇÃO

**Art. 7º** O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio do Conselho de Escola.

**Parágrafo único.** O Plano de Aplicação deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria e registrado no Sistema específico de gestão do programa.

**Art. 8º** Cada Conselho de Escola deverá formular o Plano de Aplicação, de modo a evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital.

**Art. 9º** O Plano de Aplicação deverá ser submetido:

I - à aprovação do Conselho de Escola, em cumprimento ao Art. 21, da Lei nº 5.471/1997;

II - à Gerência de Apoio Escolar/ SEDU para análise através do Sistema específico de gestão do programa;

III - ao Ordenador de Despesas, para aprovação final e, a seguir, encaminhado para pagamento.

**Parágrafo único.** Os projetos pedagógicos deverão ser encaminhados à Superintendência Regional de Educação para análise e aprovação e as despesas só poderão ser inseridas no Plano de Aplicação após aprovação.

**Art. 10.** A Contratação de link de internet, somente será permitida mediante autorização do(a) Gerente de Tecnologia da Informação;

**Art. 11.** A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar deve estar de acordo com o manual do SIM e em alguns casos, o Conselho de Escola deverá solicitar aprovação da GERFE, através do e-mail [sim@sedu.es.gov.br](mailto:sim@sedu.es.gov.br)

**Art. 12.** O Plano de Aplicação deve ser elaborado no Sistema específico de gestão do programa, impresso, assinado pelos conselheiros e entregue na Gerência de Apoio Escolar - GAE, para conferência da documentação, relacionados no parágrafo único deste artigo.

**§ 1º** Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

I - Ofício de encaminhamento do Conselho de Escola ao Secretário de Estado da Educação;

II - Termo de Compromisso assinado pelo presidente e tesoureiro do Conselho de Escola e por duas testemunhas;

III - Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinado pelo Conselho de Escola;

IV - Declaração atualizada da RAIS;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Comprovação da conta bancária do Conselho de Escola;

VII - Projetos pedagógicos aprovados pela Superintendência Regional de Educação.

**§ 2º** A liberação do recurso somente ocorrerá após a entrega da documentação citada no parágrafo 1º e aprovada em sua totalidade, conforme descrito no Art. 9º desta Portaria.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

**Art. 13.** A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância ao Plano de Aplicação aprovado e às normas contidas nesta Portaria.

**Parágrafo único.** A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano podendo ser reprogramado o saldo remanescente, obedecendo às categorias econômicas.

**Art. 14.** A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições desta Portaria, notas técnicas e manual de orientação;

II - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pela SEDU;

III - os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - o presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao Gerente da sua Agência Bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso III, que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo Art.150 da CF/88), e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática, havendo dificuldade deverá entrar em contato com a SEDU/GEOFI;

V - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica do programa, ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa (custeio e capital), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI - as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola;

VII - a execução dos recursos reprogramados será detalhada em ata específica do Conselho de Escola;

VIII - os documentos originais deverão ser mantidos na Escola por 05 (cinco) anos, após a aprovação das contas pela SEDU.

**Art. 15.** Todas as operações de execução deverão ser registradas no Sistema específico de gestão do programa.

**Art. 16.** Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

**Art. 17.** Fica estabelecido que as despesas (custeio e capital) efetuadas com os recursos do PEDDE pelos Conselhos de Escola deverão seguir as orientações contidas na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 17/09/2002 e atualizações.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18.** A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução, de acordo com as orientações contidas no documento da Subgerência de Prestação de Contas "Prestação de Contas: Ações Orientadoras".

**Art. 19.** As prestações de contas devem ser constituídas pelos

seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento do Conselho de Escola ao Secretário de Estado da Educação;

II - demonstrativo de Execução Financeira

III - relação de bens adquiridos e relação de bens produzidos;

IV - conciliação bancária se for o caso;

V - extrato bancário da conta corrente;

VI - extrato bancário da aplicação financeira;

VII - cópia dos cheques emitidos, dos comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

VIII - cópia da primeira via das notas fiscais;

IX - três coletas de preço para cada despesa;

X - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes

XI - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

XII - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;

XIII - termos de doação de bens adquiridos ou produzidos;

XIV - termo de entrega ou aceitação definitiva da despesa prevista no inciso II do art. 4º, assinado pelo presidente do Conselho de Escola e por, no mínimo, outros dois membros do Conselho;

XV - Atas específicas do Conselho de Escola, contendo o detalhamento da execução das despesas.

**Art. 20.** A Prestação de Contas dos recursos financeiros observará os seguintes encaminhamentos:

I - do Conselho de Escola à Superintendência Regional de Educação a que a escola esteja vinculada;

II - da Superintendência Regional de Educação à Subgerência de Prestação de Contas/GEOFI/ SEDU, acompanhada do relatório de análise e parecer conclusivo, conforme dispõe a Portaria nº 095-R, de 07/08/2008.

**Art. 21.** A prestação de contas obedecerá aos seguintes prazos:

I - o Conselho de Escola terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da execução dos recursos para entregar a prestação de contas à Superintendência Regional de Educação, aprovada em seu âmbito

de atuação, sendo que a entrega da prestação de contas, é condição para o recebimento do recurso, considerando que o Conselho de Escola poderá utilizar o recurso da reprogramação conforme o Art. 12, § 1º desta Portaria;

II - a Superintendência Regional de Educação terá até 120 (cento e vinte dias) dias para encaminhar a documentação à Secretaria de Estado da Educação, observando o que estabelece a Portaria nº 095/2008 e a Portaria nº 011/2014.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I - realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio;

II - pagamento de pessoas que estejam em exercício ou que pertençam aos quadros do órgão ou entidade da administração pública;

III - aquisição de computadores, ar condicionado, conjunto de refeitório, estante p/biblioteca, banquetas e bancadas de laboratório, carteira e conjunto escolar, mesa para reunião, longarina, cadeira fixa e empalável, cadeira de plástico, cadeira fixa estofada com prancheta, armário de aço, armário de aço tipo roupeiro, mesa para computador, conjunto para professor, fogão, geladeira, freezer, batadeira, bebedouro, forno, liquidificador, aparelho de TV, cabines de informática e de leitura, cadeira fixa c/braço, cadeira giratória c/braço; exceto os equipamentos exigidos para o funcionamento dos cursos técnicos, Educação Integral, Educação no Campo e CEIERS mediante aprovação da gerência responsável;

IV - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa, mesmo em situações emergenciais;

V - realização de despesas com

taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**Art. 23.** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, devidamente acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do Art. 31, § 3º da Lei nº 5.471/1997.

**Parágrafo único.** O documento de devolução dos recursos deve ser, obrigatoriamente, identificado com o nº do CNPJ do Conselho de Escola.

**Art. 24.** Cabe ao Conselho de Escola divulgar trimestralmente à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da escola.

**Art. 25.** O Conselho de Estado deverá deixar afixado permanentemente no mural da escola a composição do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal.

**Art. 26.** É de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelece a presente Portaria e à legislação pertinente ao assunto.

**Art. 27.** A execução do PEDDE obedecerá ao cronograma anual constante nas Portarias de valores publicadas anualmente.

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 150-R/2014.

Vitória, 03 de março de 2016.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**

Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 219562**

### RESUMO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CONTRATANTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**OBJETO:** firmar Cooperação Técnica, a fim de melhorar as condições de atendimento dos estudantes público da educação especial, matriculados em escolas públicas estaduais e municipais do Espírito Santo com Deficiência e com Transtornos Globais de Desenvolvimento.

**VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura com vigência até 31/12/2017.

### CONTRATADA

Contrato	Contratado/ Município	Nº Processo
008/2016	Rio Novo do Sul	65432835
009/2016	Ecoporanga	65430573
011/2016	Guaçuí	65430620
012/2016	Colatina	65430476
015/2016	Linhares	65432240

017/2016	Irupi	65430824
018/2016	Governador Lindenberg	65432452

### Protocolo 219566

#### RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR 100/2015.

**CEDENTE:** Prefeitura Municipal da Serra.

CNPJ/MF nº 27.174.093/0001-27.

**CESSIONÁRIO:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº 27.080.563/0001-93

**OBJETO:** Cessão por parte do Município da Serra do servidor Márcio Colodete Sobroza, ocupante do cargo de Professor MaPB - Educação Física, matrícula nº. 29.391, para atuar junto à

Secretaria de Estado da Educação. A presente Cessão será regida pelas disposições contidas na Lei nº 2.144/98, de 09 de dezembro de 1998 e Lei nº 2.360/01, ambas do Município da Serra.

**VIGÊNCIA:** O termo terá vigência a partir da assinatura com efeitos retroativos a 08.07.2015 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

**PROCESSO Nº:** 70946426/2015.

**PROCESSO Nº:** 41.071/2015 - P.M. SERRA.

### Protocolo 219429

### Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº. 25 de 03/03/2016.

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 049-S de 01/01/2015, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004 e tendo em vista o que consta no processo nº. 58518398 e nas disposições contidas no Edital de Credenciamento nº. 008/2012.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os profissionais abaixo relacionados para comparecerem na Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, situado a Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES, para avaliação de proposta junto à Assessoria Acadêmica no dia 07/03/2016 às 13:00horas.

Nome do (a) Candidato (a)	Área de Atividade	Qualificação
Fernando Ferreira	Eufonium/Trombone	Nível III
Oilluarb Ribeiro Louzada	Saxofone Tenor	Nível III
Bruno Leão dos Santos	Trompete	Nível III
Jean Carlos Almeida de Oliveira	Contrabaixo Acústico	Nível IV
Maxsuel Ferreira Tosi Rodrigues	Eufonium/Trombone	Nível III
Jadiel Batista Costa	Clarineta	Nível IV
Roger da Silva Rocha	Saxofone Tenor	Nível IV
Eliseu de Oliveira Martins	Trompete	Nível IV

Vitória/ES, 03 de março de 2016.

**Paulo Henrique Avidos Pelissari**

**Diretor Geral da FAMES**

### Protocolo 219459

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº. 26 de 03/03/2016.

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 049-S de 01/01/2015, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004 e tendo em vista o que consta no processo nº. 70262217 e nas disposições contidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os profissionais abaixo relacionados para comparecerem na Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, situado a Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES, para avaliação de proposta junto à Assessoria Acadêmica no dia 07/03/2016 às 13:00horas.

Nome do (a) Candidato (a)	Área de Conhecimento	
	Código	Instrumento